

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS/TO: (DES) CUMPRIMENTO DAS METAS DA VALORIZAÇÃO DOCENTE

Vanessa Viebrantz Oster
Universidade Cidade de São Paulo
vanessaoster@ifto.edu.br

Angela Maria Martins
Universidade Cidade de São Paulo
ange.martins@uol.com.br

Edmar Lucas Ferreira Sehnem
Universidade Cidade de São Paulo
lucasferreirasehnem@gmail.com

Introdução

Este trabalho faz parte de um estudo maior sobre a valorização de professores a partir do estabelecido no Plano Municipal de Educação (PME) de Palmas, Tocantins. A Lei n. 13.005/2014, que estabelece as diretrizes para a educação brasileira, traz quatro de suas metas voltadas para a valorização docente. Tais metas são essenciais para melhorar a remuneração dos professores e enfatizam a importância do desenvolvimento profissional específico para a especialização dos educadores.

Mesmo com a previsão legal de que as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) devessem ser cumpridas na elaboração dos PMEs, a Lei nº 2.138 de 2016, que criou o PME de Palmas, não seguiu essas diretrizes, o que pode ter fomentado a precarização da carreira dos profissionais da educação da rede municipal de ensino da cidade.

O estudo apresentado possui um caráter exploratório e utiliza uma abordagem metodológica mista. Isso se justifica pelo fato de que, conforme destacado por Paranhos et al. (2016), a pesquisa busca descrever, interpretar, explicar e prever fenômenos da realidade, e os autores trazem que a combinação de métodos qualitativos e quantitativos é empregada para extrair as vantagens de ambos, visando responder a uma questão específica. A pesquisa foi fundamentada em documentos oficiais dos níveis Federal e Municipal, incluindo o PNE, o PME e outras legislações municipais pertinentes à carreira dos docentes. Os dados analisados foram coletados do portal da transparência municipal e do painel de acompanhamento do PNE.

Implementação da valorização docente, dados do PME de Palmas – Tocantins

Para assegurar a qualidade no ensino público, o PNE recomenda, na sua meta 15, que todos os professores tenham uma formação inicial apropriada, determinando que 1 ano após a sua vigência, todos os professores de ensino básico deveriam possuir formação superior na sua área de atuação. Contudo, o plano de Palmas não incluiu a exigência de formação inicial específica para os docentes, e como consequência, os dados do Painel de Monitoramento do PNE revelam que a capital tocantinense não atingiu essa meta. Nota-se um avanço muito pequeno na qualificação dos professores ao longo da vigência do plano. Em 2016, quando foi aprovado o PME, os percentuais de docentes qualificados eram de 38,9% para a educação infantil, 60,2% para as séries iniciais e 57,8% para as séries finais do ensino fundamental. Já em 2023, foram alcançados 53,2% na educação infantil, 71% nas séries iniciais e uma leve redução para 57,4% nas séries finais. Kusznerik & Schneckenberg (2018) ratificam a importância da formação inicial no magistério para a concretização de uma educação de qualidade, que consiste em processos de formação discente apropriados e estruturados nas escolas.

A Meta 16 destaca a importância do desenvolvimento profissional contínuo, propondo que 50% dos docentes alcancem a pós-graduação até o final do plano. O município de Palmas, estipulou como meta "assegurar a capacitação em nível de pós-graduação para 90% dos educadores da rede municipal" (Palmas, 2016, p.37). No entanto, as estatísticas mostram que essa meta não foi atendida pelo município, pois, conforme relatórios do PME de 2019, apenas 27,1% dos professores, ou 595, tinham pós-graduação. Isso representa uma queda em relação ao número inicial de 691 docentes com pós-graduação, sugerindo um possível declínio na qualificação dos professores ou até mesmo um desinteresse pela carreira entre os mais qualificados.

No que concerne a remuneração dos educadores, a meta 17 do PNE, que corresponde a meta 19 no PME de Palmas, tem como finalidade garantir o reconhecimento dos profissionais do ensino público municipal, equiparando seu salário médio ao de outros profissionais com a mesma formação, até o término do sexto ano de implementação do PME (Palmas, 2016). De acordo com o relatório de monitoramento da PME, os professores da rede municipal estão sendo valorizados de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCR), recebendo aumentos salariais regulares. No entanto, o relatório também menciona a impossibilidade de comparar os salários dos

professores com os de profissionais de qualificação similar, devido à ausência de dados comparativos necessários (Palmas, 2022).

A não implementação das três metas mencionadas pode ser atribuída à omissão no que se refere à meta 18 do PNE no documento analisado. A estratégia 18.1, ausente no PME, determina que 90% dos professores devem ser efetivados, indicando que a entrada na carreira docente deve ser feita principalmente através de concursos públicos. Isso significa que apenas 10% das posições seriam reservadas para contratações temporárias, destinadas a substituir professores durante licenças médicas, licença-maternidade ou afastamentos para formação profissional. Contudo, um levantamento feito na folha de pagamento do mês de agosto de 2024, revela que cerca de 36% dos professores que trabalham nas escolas municipais de Palmas estão em situação de emprego instável, o que os exclui de benefícios equivalentes aos de colegas efetivos.

Desde 2023, a Prefeitura de Palmas sinalizou a realização de um concurso público, processo que avançou lentamente até a publicação do edital em 20 de junho de 2024. Contudo, o concurso enfrentou questionamentos, especialmente após uma súbita redução no número de vagas anunciada em 24 de julho de 2024, véspera do fim das inscrições, com 489 vagas imediatas e 409 para cadastro de reserva sendo cortadas. Em resposta, o Ministério Público do Tocantins exigiu da Secretaria Municipal de Educação justificativas para a oferta de cargos, contrastando a escassez de vagas permanentes com a existência de múltiplos contratos temporários, conforme dados do Portal da Transparência. A Secretaria teve cinco dias para esclarecer a situação, mas não fez. Mesmo sem dar as respostas solicitadas pelo MP, as provas do concurso foram realizadas no dia 02 de setembro de 2024 (Folha da Capital, 2024). E no momento todos aguardam o resultado do concurso, há uma ansiedade coletiva pelas nomeações e pela posse, com olhares atentos voltados para as ações que serão implementadas pela futura administração municipal.

Conclusões

A concretização da valorização dos professores constitui o alicerce para o avanço de um ensino de excelência. Contudo, a discrepância entre as diretrizes do PNE e o PME de Palmas aponta para uma lacuna significativa na harmonização das estratégias educacionais. Enquanto o PNE propõe normas abrangentes para a nação, focadas no aprimoramento da qualificação, nas condições laborais e na remuneração dos educadores,

os PME enfrenta obstáculos para adequar tais normas ao contexto local, o que muitas vezes leva a objetivos mais modestos ou que não atendem plenamente às demandas dos docentes.

Referências

BRASIL. **Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014, Seção 1, p. 1. Edição Extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm . Acesso em: 15 jun. 2024.

FOLHA DA CAPITAL - **MPTO questiona edital de concurso da Educação de Palmas e dá cinco dias para o Município explicar situação** - 08 de agosto de 2024. Disponível em: <https://folhacapital.com.br/geral/processo-seletivo/mpto-questiona-edital-de-concurso-da-educacao-de-palmas-e-da-cinco-dias-para-o-municipio-explicar-situacao/> Acesso: 06 de set. 2024.

Inep - **Painel de Monitoramento do PNE.** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em 25 abr. 2024.

KUSZNERIK, Cassiana; SCHNECKENBERG, Marisa. Formação inicial e continuada como fator de valorização da carreira docente nas políticas públicas educacionais. **Jornal de Políticas Educacionais.** V, v. 12, n. 1, p. 1, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/55532/34688> Acesso: 06 set. 2024.

PALMAS. **Lei Municipal Nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016.** Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.238-2016-01-19-16-5-2019-16-39-25.pdf> Acesso: 29 ago.2024.

PALMAS – **Portal da transparência** – Disponível em: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/transparencia-folha-pagamento/> Acesso: 13 set. 2024

PARANHOS, Ranulfo et al. Uma introdução aos métodos mistos. **Sociologias**, v. 18, p. 384-411, 2016. <https://doi.org/10.1590/15174522-018004221> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/WtDMmCV3jQB8mT6tmpnzKc/?lang=pt#> Acesso: 29 ago.2024.